

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.**

**PROJETO DE LEI N.º 143/2022.**

**OBJETO:** *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.*

**AUTOR:** *VEREADOR PROFESSOR DIEGO.*

**RELATORA AUTODESIGNADA:** *VEREADORA NAIR DAYANA.*

## **1. Relatório**

De iniciativa do digno Vereador Professor Diego, o Projeto de Lei n.º 143/2022, que Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Nair Dayana, conforme despacho da mesma Vereadora na qualidade de Presidente desta Comissão.

## **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emenda aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi inserida a expressão “*de que trata o caput deste artigo*” no texto do parágrafo único do artigo 1º para tratar da semana criada.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 143 de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADORA NAIR DAYANA**  
Relatora Autodesignada

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 143/2022**

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência a ser comemorada, anualmente, na semana que inclua o dia 1º de junho.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a erradicação da gravidez na adolescência e serão dirigidas, prioritariamente, ao público adolescente.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei poderão ser promovidas campanhas de orientação e conscientização, inclusive nas escolas da rede municipal de educação, sobre os riscos da gravidez na adolescência, bem como sobre a necessidade de acompanhamento médico.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
CIDADANIA**